



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO Nº 59/2022

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 01.607.509/0001-60, com sede na BR 386, Av. Rio Grande do Sul, nº. 100, Fazenda Vilanova/RS, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal, Sr. Pedro Antonio Dornelles, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1029818018, CPF nº 160.908.880-87, residente e domiciliado no município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa, **TEUTONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.152.560/0001-39, estabelecida na Rua Leopoldo Schneider, 811, Bairro Canabarro em Teutônia - RS, neste ato representado por Maiquel Fernando Fell, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade residente na Rua Dom Pedro II, nº 1275, Apto 502, Bairro Canabarro em Teutônia - RS, firmam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com Processo Administrativo 866/2022 e Dispensa de Licitação nº 28/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para disponibilização de link de internet fibra óptica, para Administração Municipal, conforme segue:**

Local	MB	Localização
Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova	800MB	Av. Rio Grande do Sul nº 100
Secretaria da Saúde e Atenção Social	300MB	Av. Rio Grande do Sul nº 120
EMEF Edgar da Rosa Cardoso	300MB	Av. Rio Grande do Sul nº 192
EMEI Pequeninos da Fazenda	300MB	Rua São Gerônimo nº 64
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	300MB	Av. Rio Grande do Sul nº 245, sala 01
Conselho Tutelar	300MB	Av. Rio Grande do Sul nº 237, sala 01
Telecentro	300MB	Rua Paralela BR 386, Km 368 nº 11
Secretaria de Obras e Agricultura	300MB	Rua das Indústrias, fundos MultiPet
Emei Fazendinha	300MB	Rua São Paulo nº 554
EMEFTI José Victor Mairesse	300MB	Localidade Matutu
EMEFTI Santana	300MB	Localidade Santana
Parque Municipal Wifi	300MB	Av. Rio Grande do Sul nº 100

#### 1.1 - REQUISITOS TÉCNICOS:

1.1.1 Garantia de 100% da velocidade contratada para download;

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 1.1.2 Garantia de 100% da velocidade contratada para Upload;
- 1.1.3 Dupla abordagem de entrega de link da prefeitura;
- 1.1.4 Entrega de link já roteado em formato Ethernet;
- 1.1.5 Endereçamento IPv4 válido e fixo (/32);
- 1.1.6 SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.;
- 1.1.7 MTTR (prazo de atendimento no local): 4 horas;
- 1.1.8 Central de Atendimento: Equipe para atendimento 24x7x365;
- 1.2 Configuração DNS Reverso;
- 1.3 Liberação de todas as portas TCO e UDP necessárias para os sistemas e soluções de informática do Município;
- 1.4 Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade;
- 1.5 Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques;
- 1.6 Relatórios de uso da banda diário, semanal e mensal;
- 1.7 Relatórios de disponibilidade de link;
- 1.8 Painel Web para acesso às informações de link de comunicação;
- 1.9 Portal na Web para acesso às solicitações demandadas;
- 1.10 Regras de Firewall para prevenir ataques DDoS e uso indevido;
- 1.11 Gerente de contas especializado (celular direto);
- 1.12 Gerenciamento dos links para distribuição conforme sua necessidade (Link, concentrado no prédio da Prefeitura Municipal e repassado para os outros locais, para fins de direcionar a velocidade desejada para cada local, a fim de detectar mais facilmente falhas e solicitação de manutenção)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 3.599,00** (três mil, quinhentos e noventa e nove reais) mensais.

**CLAUSULA TERCEIRA** - As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta das classificações orçamentárias adiante discriminada:

- 04.122.0004.2013 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
- 12.122.0007.2023 - Manutenção da Secretaria de Educação
- 12.365.0008.2027 - Manutenção da Educação Infantil - Creche
- 12.365.0010.2032 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola
- 12.361.0012.2038 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 10.301.0018.2060 - Manutenção do Sistema de Saúde
- 20.122.0026.2082 - Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura
- 15.122.0030.2094 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras
- 15.452.0032.2103 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** – O pagamento a que se refere à cláusula secundar, terá a sua efetivação até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado, acompanhado das seguintes certidões:



## **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**

- a) Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;**
- b) Certificado de regularidade com o FGTS;**
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**4.2** – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos se encontrarem vencidos.

**4.3** – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

**4.4** – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

**4.5** – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada a devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da Administração Municipal da CONTRATANTE, pelo servidor do Município designado para este fim.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

**6.2** – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa



## **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**

**6.3** – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

**7.2** – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

**7.3** – A CONTRATANTE se reserva no direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

**7.4.** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** – Os valores deste contrato poderão ser reajustados anualmente pelo índice acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** – O contrato terá o prazo de vigência de **12(doze) meses**, a contar de **06 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado com amparo nas disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

**10.2** – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;

**10.3** – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

**10.4** – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer



## **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**

a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

**10.5** – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

**10.6.** – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Estrela, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Fazenda Vilanova, 27 de setembro de 2022.

**Pedro Antonio Dornelles**  
**Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal**

**Maiquel Fernando Fell**  
**Teutonet Telecomunicações Ltda**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: